



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 146/2025

Projeto de Resolução nº 002/2025

Assunto: Dispõe sobre a proibição de uso de celulares durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e da outras providencias.

Data: 03/04/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ADAUTO CARDOSO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

 CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB
Nº. 146
Em 03 de abril 2025

Horário 08h23m

"Dispõe sobre a proibição de uso de celulares durante as sessões legislativas ordinárias e extra-ordinárias, e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 250 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

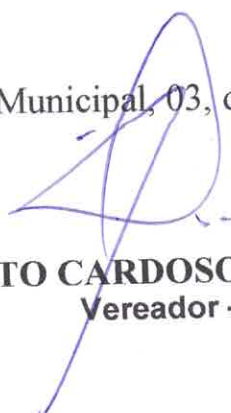
Artigo 1º - Fica proibido o uso de aparelho celular ou qualquer outro aparelho eletrônico que desvie a atenção do usuário, durante às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, enquanto o vereador estiver no plenário.

Artigo 2º - Poderá o vereador, em situação de emergência ou urgência, retirar-se da sessão legislativa ordinária ou extraordinária para atender às chamadas recebidas no aparelho celular.

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação e publicação desta Resolução, a Câmara Municipal de Biritiba Mirim providenciará a afixação de placas informando a proibição do uso de aparelho celular durante às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal, 03, de Abril de 2025.


ADAUTO CARDOSO DOS SANTOS
Vereador – PL



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP. ~
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por escopo proibir a utilização de aparelhos celulares durante às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias.

Cediço é, que o vereador tem um papel social de extrema importância, pois, além de ser um fiscal da atividade executiva, exercida pelo chefe do poder executivo, também é legislador, cuidando de todas matéria legislativa supletiva e suplementar de interesse do Município.

Ademais, é importante destacar que durante a leitura de projetos de leis, seja de iniciativa do executivo ou do legislativa, o vereador deve estar atendo aos detalhes das preposições e não dispersos com as distrações que os aparelhos celulares causam em seu usuário.

Outrossim, diversas são as interpelações dos municípes descontente com os vereadores desta Casa de Leis que, na maioria do tempo, estão fazendo o uso de aparelhos celulares durante às sessões legislativas, sem prestar a devida atenção às leituras e deliberações que ocorrem no plenário.

Consigna-se, ainda, que o vereador dever prezar pelo bem-estar do povo, dedicando total atenção às discussões, deliberações e votos nas matérias de interesse do município como um todo, pois assim estará cumprindo efetivamente o mister a ele conferido.

Feitas tais considerações, proponho o presente projeto de resolução, com arrimo no artigo 252, da Resolução nº 009/1.993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Não obstante, a presente proposição não esbarra nas matérias exclusivas da Mesa Diretiva, conforme inscricpadas, em rol taxativo, do artigo 256 e seus incisos, do nosso Regimento Interno.



ADAUTO CARDOSO DOS SANTOS
Vereador - PL

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTAR

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – Dispõe sobre a proibição de uso de celulares durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e dá outras providências.

Sr. Presidente, D. Comissões, Srs. Vereadores:

Objetiva o senhor Vereador, autor da proposta legislativa, regulamentar o uso de aparelho celular ou quaisquer outros, durante as sessões ordinárias e extraordinárias e enquanto o vereador estiver no plenário, salvo em situação de emergência ou urgência, quando poderá retirar-se da sessão ordinária ou extraordinária para atender as chamadas recebidas;

Segundo dispõe o Artigo 3 do Projeto de Resolução em examina, no prazo de trinta dias, após a publicação, esta Casa de Leis providenciará a afixação de placas informando a proibição de uso de aparelho celular durante as sessões legislativas;

O Projeto de Resolução em exame, quanto à competência de sua autoria está amparado na letra “c”, do Inciso II, do Artigo 252 do Regimento Interno. E quanto à matéria da propositura, letras “a” e “b” do Inciso I, do Artigo 251, também do Regimento Interno;

De outro lado, a matéria objeto da presente proposta legislativa, não afronta a Legislação federal, estadual ou municipal vigente, tampouco, os preceitos insculpidos na Constituição federal;

Nesse contexto, não vislumbramos quaisquer óbices ao normal processamento do Projeto de Resolução nº 002/2025 e sua apreciação pelo Plenário;

Câmara Municipal, abril de 2.025


Marcos Ap. de Melo
Assessor de Relações Parlamentar

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Ref.: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025** – Dispõe sobre a proibição de uso de celulares durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e dá outras providências.

Sr. Presidente, D. Comissões, Srs. Vereadores:

De autoria do Nobre Vereador Adauto Cardoso dos Santos, objetiva a proposta legislativa, regulamentar, no âmbito do Plenário desta Câmara Municipal, o uso de aparelho celular ou quaisquer outros, durante as sessões ordinárias e extraordinárias e enquanto o vereador estiver no plenário, salvo em situação de emergência ou urgência, quando poderá retirar-se da sessão ordinária ou extraordinária para atender as chamadas recebidas;

A Assessoria Parlamentar desta Casa, em seu parecer, não vislumbrando óbices legais, opina pela regular tramitação do projeto em referência;

Nesse contexto, opinam estas Comissões Permanentes reunidas pelo normal processamento e **aprovação** do Projeto de Lei 002/2025 pelo Colendo Plenário desta Casa.

É o nosso Parecer.

Sala das Reuniões, abril de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-28/04/2025 14H00 PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo